issinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 07/06/2023.	http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0D9CD6AD-9AEEB14F-4B38D726-A5EF950C
ZNAN Z	spede
i Ei	ov.br/
nte pc	am.gc
italmer	ta.tce.a
do digi	insuo
ssinac	nttp://c
<u>10</u>	site h
ımento	esse o
docu	ia ac
Este	nferênc
	Para con
	Par

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1056/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11509/2021.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Urucurituba
- 4- Exercício: 2020
- 5- Responsável: Claudio Lima dos Santos (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2984/2023-MP/RMAM, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Urucurituba. Exercício de 2020.

Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular as contas Câmara Municipal de Urucurituba, do exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Claudio Lima dos Santos, nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei n. 2423/1996 LOTCE/AM c/c o artigo 188, §1º, inciso III, "b" e "c" da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- Aplicar multa ao Sr. Claudio Lima dos Santos no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na forma prevista no art. 54, VI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, relativa às restrições: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 16, 17, 18 e 19, constantes na Notificação nº 01/2021- CI/DICAMI e a restrição 2, item "a" e "b", da Notificação nº 301/2022 DICAMI, não sanadas, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente

	Q
	5
	얊
	끮
	¥
23	တွ
Š	2
2	믔
ĕ	ñ
0	4
=	ú
ē	4
Ķ	m
$\stackrel{\smile}{\sim}$	ш
ō	₹
₫	9
	A
≌	ò
<	S
Ö	ĕ
Ш	9
>	
Щ.	8
ш	ō
I	, C
Z	0
^	e
Z	Ξ
Ö	욛
<u> </u>	ے.
△	a
Z	å
≥	e
~	s/
Щ	٩
Ξ	2
ă	ŏ
æ	Ε
Ĕ	a
Ĕ	č
槚	a.
₽	≒
ō	S
9	ŏ
ğ	×
Ë	9
šš	Ħ
=	æ
Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 07/06/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0D9CD6AD-9AEEB14F-4B38D726-A5EF950C
윧	0
ē	Se
Ξ	SS
ડુ	ŭ
ဗ	C
ē	· 💆
S	ê
ш	ē
	Ī
	ខ
	ā
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. N ^o	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1056/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Considerar em alcance ao Sr. Claudio Lima dos Santos no valor de R\$ 81.680,00 e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, nos moldes do art. 304, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, devido às restrições não sanadas 6, 16 e 17, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Urucurituba.
- 10.4. Recomendar à Câmara Municipal de Urucurituba:
 - a) Que haja rigoroso planejamento quantos às contratações públicas e estrita observância dos limites para cada modalidade de licitação, conforme disposto na Lei N°8.666/93, de modo que haja o aproveitamento das Economias de Escala;
 - b) Que todo o processo licitatório seja instruído de acordo com as Normas de Licitações e Contratos, em especial a Lei nº 8.666/93 e a nº 14.133/21.
 - c) Que haja a edição de Norma regulamentadora quanto ao uso do combustível, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e finalidade pública, de modo a se evidenciar de forma clara o uso deste insumo.
 - Que adote medidas visando a implantação de sistema de ponto eletrônico para maior controle da

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



	DE ACÓRDÃOS
roc. Nº _	

Fls. Nº		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1056/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

assiduidade dos servidores desta Casa Legislativa.

- **e)** Que adote medidas que visem à adequada distribuição dos servidores em espaço físico proporcional ao quantitativo de servidores do Órgão.
- **10.5. Determinar** à Câmara Municipal de Urucurituba:
 - a) Que adote medidas para implementação de um Sistema de Controle Interno em conformidade com os ditames constitucionais e Resolução TCE nº 09/2016;
 - b) Que adote medidas para implementação de um Sistema de Controle de Registro do patrimônio capaz de identificar o objeto, número de tombamento, setor onde se encontra o material/bem.
 - c) Que adote medidas para implementação de um Sistema de Controle específico de almoxarifado, bem como registro contínuo e permanente de controle de entrada e saída dos objetos.
 - d) Que adote providências para realização de Concurso Público visando o preenchimento total dos Cargos da Câmara Municipal de Urucurituba, obedecendo a determinação do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988.
 - **e)** Que atualize o Portal da Transparência e o Sistema E-Contas.
- 11- Ata: 18^a Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Junho de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luís Fabian Pereira Barbosa.

	O
	ŏ
	Ō
	6
	н.
	뿚
	rme o código: 0D9CD6AD-9AEEB14F-4B38D726-A5EF950C
~i	7
06/2023	9
ö	2
Ñ	'n
જે	ᄧ
ō	ñ
\sim	മ
Ö	4
_	ட்
둤	4
_	=
A CANTANHEDE VEIGA MENDONCA	щ
\subseteq	ж
<u> </u>	삣
Q	⋨
\Box	٧,
Z	Δ
ш	⋖
⋝	യ്യ
_	\Box
Υ.	Q
$\underline{\circ}$	ഉ
ш	므
\leq	0
	ö
٣.	ŏ
	尝
₩.	ŏ
_	Ö
4	0
⋖	a
=	č
4	₽
×	0
\circ	ᡓ
⋖	_
Ω	Ψ
Z	<u>e</u>
₹	X
Ž	ă
$\overline{\mathbf{c}}$	ū
ш	Ē
正	4
_	≥
ŏ	×
_	Ξ
ഇ	≽
ె	ú
ĕ	بو
Ε	2
almente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 07/06/2023.	ď
≝	≚
	⋾
$\boldsymbol{\sigma}$	2
0	ō
፵	ပ
۳	\sim
.≒	Ω
SS	₹
ä	ᆂ
=	æ
Este documento foi assinado	·S
0	C
Ħ	<u>ر</u>
ē	S
٤	ζÓ
⋾	Þ
õ	ည
요	~
0	<u>.a</u>
æ	2
Ø	₹
ш	=
	Ψ.
	⊆
	O
	\overline{C}
	Ö
	ara conferência acesse o site http://cons

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº1056/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral